



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 713/2015

Altera o § 3º do artigo 28 do projeto de Lei 713/2015 com a seguinte redação:

QEAG 15 Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de graduação, licenciatura, de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, realizado à qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo, ou em atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, ou conforme o estabelecido no artigo 28 desta lei.

Sala das Sessões em

Nelo Rodolfo

Vereador

Ricardo Nunes

Vereador

Aurélio Nomura

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa alterar o texto original do Projeto de Lei 713/2015, proposto pelo Executivo, a fim de, sanar uma condição não observada no texto original.

O texto desta propositura assegura tratamento igualitário à todos os segmentos de servidores: desde o início, meio ou final da carreira, para que consigam a promoção do QEAG 14 para o QEAG 15.

Portanto, se requer a aprovação da mesma diante do interesse público evidenciado.

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 713/2015

Altera o § 3º e o §4º, do artigo 43 do projeto de lei 713/2015 com a seguinte redação:

§ 3º Os aposentados optantes nos termos desta lei, que até a data da publicação desta lei se encontrem na última Categoria do Nível III, Referência S13, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade, abrangida pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, e, pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de Julho de 2005, terão seus proventos fixados na categoria 3 do nível IV, Símbolo QEAG 17, para efeito de garantir na mesma proporção e data, os mesmos benefícios ou vantagens concedidos aos servidores da ativa, decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função que serviu de referência para a aposentadoria (última categoria e nível).

§ 4º Os pensionistas ou legatários de servidores ou aposentados que se enquadravam na hipótese do § 3º deste artigo e que optarem nos termos desta lei, também terão suas pensões ou legados fixados na Categoria 3 do Nível IV, Símbolo QEAG 17.

Sala das Sessões em

NELO RODOLFO

Vereador

Justificativa

A presente proposta visa alterar o texto original do Projeto de Lei 713/2015, proposto pelo executivo, afim de , sanar uma condição não observada no texto original.

Pois sem essa alteração feriria os princípio da isonomia, por tratar de forma desigual pessoas na mesma condição, criando a médio prazo a situação inusitada de, na mesma carreira coexistirem aposentados com valores de proventos substancialmente distintos.

A referência S13 alcançada pelos engenheiros e arquitetos aposentados corresponde pela legislação vigente ao maior nível possível de ser atingido por um profissional. Todavia, se aprovada a atual redação do parágrafo terceiro do projeto 713/2015 esse segmento da categoria de engenheiros e arquitetos terão seu posicionamento rebaixado de três a quatro categorias.

Portanto, se requer a aprovação da mesma diante do interesse público evidenciado.

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 713/2015

Altera o § 6º do artigo 25 do projeto de Lei 713/2015 com a seguinte redação:

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, a Gratificação por Desempenho de Atividade - GDA instituída pela Lei nº 14.600, de 27 de novembro de 2007, e legislação subsequente, corresponderá à 3,6 vezes a média aritmética simples apurada a partir dos seis maiores valores efetivamente recebidos no período de 12(doze) meses consecutivos ou não que antecedem a publicação desta lei, aplicando-se ao valor apurado os reajustes concedidos aos servidores municipais nos termos da legislação específica.

Sala das Sessões em

Nelo Rodolfo

Vereador

Ricardo Nunes

Vereador

Aurélio Nomura

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa alterar o texto original do Projeto de Lei 713/2015, proposto pelo Executivo, a fim de, sanar uma condição não observada no texto original.

Portanto, se requer a aprovação da mesma diante do interesse público evidenciado.

Emenda nº 4, da Vereadora Sandra Tadeu, Apresentada em Plenário, ao Substitutivo do Governo ao PROJETO DE LEI nº 713/2015 do Executivo.

Pela presente, e na forma do art.271 do Regimento Interno desta casa, Requeiro que seja alterado o parágrafo primeiro do art. 28, ao Projeto de Lei nº 713/2015 conforme redação abaixo:

§ 1º Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo que realizarem a opção pela carreira instituída por esta lei e se encontrarem na última Categoria do Nível III. Referência S13, da carreira há, no mínimo, 18 (dezoito) meses, completados até 31 de dezembro do ano

imediatamente anterior à data de sua integração, apurados na conformidade do decreto regulamentar a que aludem o parágrafo único do artigo 14 e § 3º do artigo 16, todos da Lei nº 14.591/2007, serão integrados na Categoria 4 do Nível III, Símbolo QEAG16, desde que os atuais titulares de cargos de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Geólogos, tenham 25 anos e meio de efetivo exercício na carreira,

Justificativa

Esta emenda assegura a todos os servidores com mais de 25 anos de exercício na carreira terão progressão para o QEAG -16, devendo permanecer 18 meses para o último enquadramento da carreira.

EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 713/2015

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro que seja modificada a redação do art. 28, e acresce os §§ 8º, 9º e 10º ao texto, nos seguintes termos:

Art. 28. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo da carreira de Engenheiro e Arquiteto - EA, da Lei nº 10430, de 29 de fevereiro de 1988, do Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano - QPDU, da Lei nº 12.568, de 20 de fevereiro de 1998 e do Quadro de Especialistas em Desenvolvimento Urbano - EDU, de 13 de novembro de 2007, nas disciplinas Engenharia, Arquitetura e Agronomia, optantes pela carreira de Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia e pela remuneração por subsídio ora instituído, serão integrados na nova no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de opção do servidor, na seguinte conformidade.

I - Nível I:

- a) Categoria 1 - de 0 a 3 anos, ou estágio probatório - QEAG 1;
- b) Categoria 2 - acima de 3 anos até 4 anos e 6 meses - QEAG 2;
- c) Categoria 3 - acima de 4 anos e 6 meses até 6 anos - QEAG 3;
- d) Categoria 4 - acima de 6 anos até 7 anos e 6 meses - QEAG 4;
- e) Categoria 5 - acima de 7 anos e 6 meses até 9 anos - QEAG 5.

II - Nível II, mediante apresentação de título de curso de graduação ou de pós-graduação ou de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, compreendendo programas de especialização com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) hora, ou mestrado, ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação.

- a) Categoria 1 - acima de 9 anos até 10 anos e 6 meses - QEAG 6;
- b) Categoria 2 - acima de 10 anos e 6 meses até 12 anos - QEAG 7;
- c) Categoria 3 - acima de 12 anos até 13 anos e meses - QEAG 8;
- d) Categoria 4 - acima de 13 anos e 6 meses até 15 anos - QEAG 9;
- e) Categoria 5 - acima de 15 anos até 16 anos e 6 meses - QEAG 10.

III - Nível III, mediante apresentação de título de curso de graduação ou de pós-graduação ou de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, compreendendo programas de especialização com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação.

- a) Categoria 1 - acima de 16 anos e 6 meses até 18 anos - QEAG 11;
- b) Categoria 2 - acima de 18 anos até 19 anos e 6 meses - QEAG 12;
- c) Categoria 3 - acima de 19 anos e 6 meses até 21 anos - QEAG 13;

d) Categoria 4 - acima de 21 anos até 22 anos e 6 meses - QEAG14.

IV - NÍVEL IV, mediante cumprimento de tempo de efetivo exercício.

a) Categoria 1 - acima de 22 anos e 6 meses até 24 anos - QEAG 15;

b) Categoria 2 - acima de 24 anos até 25 anos e 6 meses - QEAG 16;

c) Categoria 3 - acima de 25 anos e 6 meses, os Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos que estejam nas carreiras de origem ou na Categoria 3 da Classe II (QPD 26E) ou na Categoria 3 Nível (S-13) das respectivas carreiras - QEAG17.

§ 1º As providências decorrentes da aplicação do disposto no caput deste artigo deverão ser adotadas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da opção do servidor.

.....

§ 8º Fica assegurado aos servidores de que trata esta lei, que permanecerem em efetivo após o cumprimento os requisitos mínimos para aposentadoria, o direito a promoção, com o enquadramento nas categorias imediatamente superiores àquelas em que estiverem, a cada 18 (dezoito) meses, nos termos e com observância dos artigos 16 e 17 desta lei.

§ 9º Os efeitos pecuniários oriundos da integração constante do art. 28 passarão a ser devidos e efetivamente pagos a partir de 1 de janeiro de 2017, para fins de observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e previsão na Lei Orçamentária.

§ 10. Fica assegurada aos aposentados e pensionistas, o direito a opção pela integração nesta lei, observando-se, para tanto, o nível que o mesmo se encontrava no momento da aposentadoria, sendo que para os ocupantes do cargo S 13, a integração será feita observando o tempo de permanência no S 13 quando serão observados os prazos constantes no § 1º.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda assegura o tratamento igualitário entre todos os seguimentos dos servidores destas carreiras, propondo o enquadramento para todos, segundo o tempo efetivo de carreira.

Diante do exposto, sendo que auxiliarão os engenheiros, arquitetos, agrônomos e os servidores abrangidos por esta lei, conto com o apoio dos nobres pares.

PROPOSTA DE EMENDA Nº 6 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 713/2015, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA. AGRONOMIA E GEOLOGIA - QEAG, COM PLANO DE CARREIRA, REENQUADRA CARGOS E FUNÇÕES DE ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO URBANO, NAS DISCIPLINAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, DO QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.591, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007, INSTITUI O RESPECTIVO REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO E TRANSFERE OS CARGOS PROVIDOS DE ANALISTA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL, DISCIPLINA DE GEOLOGIA, DO QUADRO DE ANALISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - QAA, CRIADO PELA LEI Nº 16.119. DE 13 DE JANEIRO DE 2015. PARA O QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA. ARQUITETURA. AGRONOMIA E GEOLOGIA -QEAG; ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 16.119. DE 2015.

Com fundamento no artigo 271, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa apresento, aos meus pares, a presente proposição de Emenda Modificativa para alterar redação do § 1º, do artigo 28, do Projeto de Lei acima mencionado, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 28 ...

(...)

§ 1º Os atuais titulares de cargo de provimento efetivo que realizarem a opção pela carreira instituída por esta lei e se encontrarem na última Categoria do Nível III, Referência S13, da carreira há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, completados até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à data de sua integração, apurados na conformidade do decreto regulamentar a que aludem o parágrafo único do artigo 14 e § 3º do artigo 16, todos da Lei nº 14.591, de 2007, serão integrados na Categoria 3 do Nível IV, Símbolo QEAG 17."

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, em

Milton Leite

Vereador

PROPOSTA DE EMENDA Nº 7 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 713/2015, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA. AGRONOMIA E GEOLOGIA - QEAG, COM PLANO DE CARREIRA, REENQUADRA CARGOS E FUNÇÕES DE ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO URBANO, NAS DISCIPLINAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, DO QUADRO DE PESSOAL NÍVEL SUPERIOR, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.591, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007, INSTITUI O RESPECTIVO REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO E TRANSFERE OS CARGOS PROVIDOS DE ANALISTA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL, DISCIPLINA DE GEOLOGIA, DO QUADRO DE ANALISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - QAA, CRIADO PELA LEI Nº 16.119. DE 13 DE JANEIRO DE 2015. PARA O QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA. ARQUITETURA. AGRONOMIA E GEOLOGIA -QEAG; ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 16.119. DE 2015.

Com fundamento no artigo 271, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa apresento, aos meus pares, a presente proposição de Emenda Modificativa para alterar redação do caput, do artigo 30, do Projeto de Lei acima mencionado, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 30. Aos atuais titulares de cargos de Especialista em Desenvolvimento Urbano, nas disciplinas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como aos profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geólogo não optantes pelas referências de vencimento instituídas pela Lei nº 14.591, de 2007, que realizarem a opção prevista no artigo 25 desta lei e cuja integração na nova situação resulte valor inferior à remuneração atual, em razão de decisão judicial ou não, fica assegurada a percepção da diferença, que será paga a título de Subsídio Complementar e considerado para efeitos de aposentadoria e pensão, décimo terceiro salário e férias."

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, em

Milton Leite

Vereador

PROPOSTA DE EMENDA Nº 8 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 713/2015, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA. AGRONOMIA E GEOLOGIA - QEAG, COM PLANO DE CARREIRA, REENQUADRA CARGOS E FUNÇÕES DE ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO URBANO, NAS DISCIPLINAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, DO QUADRO DE PESSOAL NÍVEL SUPERIOR, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.591, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007, INSTITUI O RESPECTIVO REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO E TRANSFERE OS CARGOS PROVIDOS DE ANALISTA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL, DISCIPLINA DE GEOLOGIA, DO QUADRO DE

ANALISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - QAA, CRIADO PELA LEI Nº 16.119. DE 13 DE JANEIRO DE 2015. PARA O QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA. ARQUITETURA. AGRONOMIA E GEOLOGIA -QEAG; ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 16.119. DE 2015.

Com fundamento no artigo 271, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa apresento, aos meus pares, a presente proposição de Emenda Modificativa para alterar redação do §3º, do artigo 43, do Projeto de Lei acima mencionado, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 43 ...

(...)

§ 3º Os aposentados optantes nos termos desta lei, que completaram, na atividade, 24 (vinte quatro) meses na última Categoria do Nível III, Referência S13, até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à fixação dos seus proventos, apurados na conformidade do decreto regulamentar a que aludem o parágrafo único do artigo 14 e § 3º do artigo 16, todos da Lei nº 14.591, de 2007, terão seus proventos fixados na Categoria 3 do Nível IV, Símbolo QEAG 17."

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, em

Milton Leite

Vereador

PROPOSTA DE EMENDA Nº 9 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 713/2015, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA. AGRONOMIA E GEOLOGIA - QEAG, COM PLANO DE CARREIRA, REENQUADRA CARGOS E FUNÇÕES DE ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO URBANO, NAS DISCIPLINAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, DO QUADRO DE PESSOAL NÍVEL SUPERIOR, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.591, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007, INSTITUI O RESPECTIVO REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO E TRANSFERE OS CARGOS PROVIDOS DE ANALISTA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL, DISCIPLINA DE GEOLOGIA, DO QUADRO DE ANALISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - QAA, CRIADO PELA LEI Nº 16.119. DE 13 DE JANEIRO DE 2015. PARA O QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA. ARQUITETURA. AGRONOMIA E GEOLOGIA -QEAG; ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 16.119. DE 2015.

Com fundamento no artigo 271, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa apresento, aos meus pares, a presente proposição de Emenda Modificativa para alterar redação do caput, do § 1º, do artigo 28, do Projeto de Lei acima mencionado, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 28 ...

(...)

§ 1º Os atuais titulares de cargo de provimento efetivo que realizarem a opção pela carreira instituída por esta lei e se encontrarem na última Categoria do Nível III, Referência S13, da carreira há, no mínimo, 12 (doze) meses, completados até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à data de sua integração, apurados na conformidade do decreto regulamentar a que aludem o parágrafo único do artigo 14 e § 3º do artigo 16, todos da Lei nº 14.591, de 2007, serão integrados na Categoria 3 do Nível IV, Símbolo QEAG 17."

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, em

Milton Leite

Vereador

PROPOSTA DE EMENDA Nº 10 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 713/2015, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA. AGRONOMIA E GEOLOGIA - QEAG, COM PLANO DE CARREIRA, REENQUADRA CARGOS E FUNÇÕES DE ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO URBANO, NAS DISCIPLINAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, DO QUADRO DE PESSOAL NÍVEL SUPERIOR, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.591, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007, INSTITUI O RESPECTIVO REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO E TRANSFERE OS CARGOS PROVIDOS DE ANALISTA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL, DISCIPLINA DE GEOLOGIA, DO QUADRO DE ANALISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - QAA, CRIADO PELA LEI Nº 16.119. DE 13 DE JANEIRO DE 2015. PARA O QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA. ARQUITETURA. AGRONOMIA E GEOLOGIA -QEAG; ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 16.119. DE 2015.

Com fundamento no artigo 271, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa apresento, aos meus pares, a presente proposição de Emenda Modificativa para alterar redação do inciso III, do artigo 28, do Projeto de Lei acima mencionado, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 28 ...

(...)

III - Nível III:

- a) Categoria 1 - de S11 para QEAG 14;
- b) Categoria 2 - de S12 para QEAG 15;
- c) Categoria 3 - de S13 para QEAG 16."

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, em

Milton Leite

Vereador

PROPOSTA DE EMENDA Nº 11 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 713/2015, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA. AGRONOMIA E GEOLOGIA - QEAG, COM PLANO DE CARREIRA, REENQUADRA CARGOS E FUNÇÕES DE ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO URBANO, NAS DISCIPLINAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, DO QUADRO DE PESSOAL NÍVEL SUPERIOR, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.591, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007, INSTITUI O RESPECTIVO REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO E TRANSFERE OS CARGOS PROVIDOS DE ANALISTA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL, DISCIPLINA DE GEOLOGIA, DO QUADRO DE ANALISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - QAA, CRIADO PELA LEI Nº 16.119. DE 13 DE JANEIRO DE 2015. PARA O QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA. ARQUITETURA. AGRONOMIA E GEOLOGIA -QEAG; ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 16.119, DE 2015.

Com fundamento no artigo 271, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa apresento, aos meus pares, a presente proposição de Emenda Modificativa para alterar redação do caput, do artigo 25, do Projeto de Lei acima mencionado, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 25. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Especialista em Desenvolvimento Urbano, nas disciplinas Engenharia, Arquitetura e Agronomia, integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Superior, nos termos da Lei nº 14.591, de 2007, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da publicação desta lei, poderão optar pela nova carreira de Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, e Geologia e por receberem sua

remuneração de acordo com os valores constantes do Anexo III desta lei, observadas as regras para as respectivas jornadas."

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, em

Milton Leite

Vereador

EMENDA 12 AO PROJETO DE LEI 713/2015 DO EXECUTIVO

Altera o caput e suprime o Parágrafo Único do Artigo 41 do Projeto de Lei 713/2015 com a seguinte redação:

Art. 41. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo da carreira de Engenheiro e Arquiteto - EA da Lei nº 10.430 de 29 de fevereiro de 1988, do Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano - QPDU, da Lei nº 12.568 de 20 de fevereiro de 1998 que desejarem optar pela carreira de Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia de que trata esta lei, deverão realizar a opção conforme o estabelecido no Artigo 28 desta lei, com os mesmos critérios de tempo de efetivo exercício na carreira títulos.

Toninho Vespoli

Vereador

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade corrigir distorções causadas pela proposta de reestruturação do quadro de engenheiros, arquitetos e geólogos proposta pela prefeitura.

EMENDA 13 AO PROJETO DE LEI 713/2015

Inserir um artigo ao projeto de Lei 713/2015 com a seguinte redação, onde couber:

O quadro de profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, que assim entenderem mais benéfico para sua carreira, poderão optar individualmente, pela forma de pagamento, ou por subsídio ou por vencimentos.

Sala das Sessões em

Nelo Rodolfo

Vereador

Ricardo Nunes

Vereador

Ricardo Young

Vereador

Aurélio Nomura

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa alterar o texto original do Projeto de Lei 713/2015, proposto pelo Executivo, a fim de, sanar uma condição não observada no texto original.

Portanto, se requer a aprovação da mesma diante do interesse público evidenciado.

PROPOSTA 14 DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 713/2015 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Conferir nova redação ao inciso I e excluir o inciso II artigo 8º do PL 713/2015:

Art. 8º...

I - a partir da data de publicação desta lei: os valores de subsídios indicados na coluna "A" das Tabelas "A" e "B" serão pagos da seguinte forma:

- a) 33% (trinta e três por cento) da remuneração base em janeiro do ano de 2018;
- b) 33% (trinta e três por cento) da remuneração base em janeiro do ano de 2019;
- c) 33% (trinta e três por cento) da remuneração base em janeiro do ano de 2018;
- d) 34% (trinta e quatro por cento) em janeiro do ano de 2020;

Sala das Sessões, 16/12/2015.

Milton Leite

Vereador

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/03/2016, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.